



PARECER JURÍDICO

PLV: 95/2025

Protocolo: 4049/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Enio Fernandez Jr., que “*Dá a denominação de Doutor Cyrio Carlos Campani a uma Unidade Básica de Saúde do Município*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um bem público, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. Constatata-se, preliminarmente, quanto à competência legislativa, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, autorização reproduzida de forma simétrica pelo art. 6º, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros e bens municipais, a mesma Lei 6010/2004, dispõe:

Art. 2º Os logradouros e bens municipais podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e acidentes geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

§ 1º Para as denominações de que trata o caput deste artigo não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez.
(Parágrafo único transformado em § 1º, pela Lei nº 8793/2022)

Desta forma, essa Consultoria, ao realizar pesquisa no site “Leis Municipais”, constatou a existência do Decreto nº 6439, de 24 de março de 1994, que denominou “DR. CYRIO CARLOS CAMPANI”, a via pública localizada no Balneário Cassino, no Posto 4, anteriormente denominada de rua 24, com início na rua Júlio de Castilhos e término na rua Herval do Sul com um comprimento de 650,00m e largura de 16,00m.





III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, vedada expressamente na legislação a homenagem a mesma pessoa mais de uma vez, resta-se impossibilitado o seguimento do presente Projeto de Lei, opinando então esta Consultoria pela *inviabilidade* da presente proposição.

Rio Grande, 27 de maio de 2025.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande